



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## Lei Complementar Nº. 058, de 02 de dezembro de 2003.

<b>PUBLICADO</b>
No <i>Jornal Diário MS</i>
Edição nº <i>2671</i>
Data <i>03 / 12 / 03</i>

*Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste anual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores dos vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras e dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, estabelecidos na Lei Complementar nº. 041, de 26 de julho de 2002.

**Art. 2º.** Nenhum servidor com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, poderá perceber remuneração mensal de valor inferior a R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

**Parágrafo Único** – Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento básico com a parcela paga para igualar a remuneração ao valor do salário mínimo, excluídas as parcelas referentes a adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade e gratificação por serviço extraordinário e outras similares.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 2003.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

